LEI Nº 5.093, DE 20 DE MAIO DE 2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem guarda-volumes nas áreas que antecedem as portas com travamento eletrônico"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar guarda-volumes nas áreas que antecedem as portas com travamento eletrônico.

Parágrafo único - Os guarda-volumes devem abrigar objetos cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais instalados nas portas giratórias e objetos que dificultem a passagem.

Art. 2º) As agências bancárias devem providenciar, no mínimo, dez unidades de guarda-volumes, a serem utilizadas conforme disponibilidade e sem possibilidade de serem reservadas.

Art. 3º) As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta Lei;

II - multa de 1.800 UFMIs - Unidades Fiscais do Município de Itapira;

III - multa de 3.600 UFMIs. Unidades Fiscais do Município de Itapira.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor, após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS